



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2009**

### **Registro de Preços**

**PROCESSO N.º 23036.000899/2009-03**

**OBJETO: Aquisição de 10 (dez) módulos UPS de 40 kw e 02 (dois) gabinetes para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta nobreaks (UPS) existentes no inep, conforme especificações do Termo de Referência.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009 – DTDIE/INEP

### POR REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23036.000899/2009-03

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 24 de julho de 2009**

**Horário: 10h00**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### 1 – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de 10 (dez) módulos UPS de 40 kw e 02 (dois) gabinetes para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta nobreaks (UPS) existentes no INEP, por meio de REGISTRO DE PREÇO, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
  - a. **ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA**
  - b. **ENCARTE B – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)**
  - c. **ENCARTE C – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)**
  - d. **ENCARTE D – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
  - e. **ENCARTE E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
  - f. **ENCARTE F – ESTIMATIVA DE PREÇOS**
  - g. **Encarte G – QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO**
- b) **Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

**2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos

fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

#### **4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

#### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2. os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);**

**5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6– DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 24 de julho de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens **12.7.3** e **12.7.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do termo de referência anexo I deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

**7.9.2.** Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.3.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

**7.9.5.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.6.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.7.** A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A do Termo de Referência, anexo I deste Edital;

**7.9.8.** Anexar junto à proposta comercial o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do UPS, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do UPS ofertado;

**7.9.9.** Apresentar a Declaração de Vistoria, conforme ENCARTE F e item “16” do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10h00 do dia 24 de julho de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 19/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (ENCARTE D) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

### **8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, ineqüívocos ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) apresentarem o preço unitário superior ao máximo estimado para cada item.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

**I)** o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

**II)** sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

**III)** expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.4.** Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

**12.5.** Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

**12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA**

## **REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.7.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.7.1.** 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter fornecido e instalado equipamentos No-Breaks com tecnologia modular com potência total instalada de no mínimo 100 KW. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA);

**12.7.2.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**12.7.3.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.7.4.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.7.5** Comprovar que é fabricante ou representante credenciada dos equipamentos No-Breaks ofertados nesta licitação, podendo fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência no período de garantia técnica dos equipamentos no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante;

**12.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.9.** Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.  
CEP: 70340-909 - Brasília-DF  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2009 – DTDIE/ INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.10.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.11.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.12.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.15.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.16.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.17.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais,

enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

## **15– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo II**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**15.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

**15.4.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**15.5.** O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

**15.6.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**15.7.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Art. 10, do Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

**15.8.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN do extinto MARE n.º 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**16.2.** Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342/02, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**17.1.** O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**17.2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

**17.3.** A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**17.4.** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.5.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **18. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931)

## **19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**19.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**19.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**20.1.1.** A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**20.1.2.** Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**20.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



## **21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 21.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.
- 21.3.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **22 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 22.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado o valor estimado para a aquisição é de R\$ 1.514.635,27 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos). A estimativa de aquisição inicial do Inep será de R\$ 651.884,68 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- 22.2.** O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral da seguinte forma:
- INEP: Ação 2003; PTRES: 024924

## **23- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo "I") e da minuta de Contrato (Anexo "III"), partes integrantes deste Edital.

## **24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 24.1.** Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:
- 24.1.1** 70% (setenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos No-Breaks (gabinetes e módulos) e banco de baterias, nas seguintes condições:
- a. Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, emitida pelo valor total do empenho, devidamente atestada pela DTDIE/INEP.
  - b. Apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE/INEP, referente à entrega dos equipamentos no-breaks e sua respectiva conferência.
- 24.1.2** 30% (trinta por cento) do valor total na instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:
- a. Apresentação do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE/INEP, referente à conclusão desta etapa

**24.2.** Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**24.3.** No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**24.4.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**.

**24.5.** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**24.6.** A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**24.7.** A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**24.8.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**24.9.** Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**24.10.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**24.11.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**24.12.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **25– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**25.2.** A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

**25.3.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de

serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**25.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**25.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**25.6.** No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**25.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**25.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.1 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**25.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**25.12.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**25.13.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## 26. DA CONTRATAÇÃO

**26.1.** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**26.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

**26.2.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

**26.2.2.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**26.2.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**26.3.** Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação de acordo com os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

**26.4.** A execução das tarefas quando da necessidade de instalação dos equipamentos, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF.

**26.5.** O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos são os constantes no item 7 do Termo de Referência a contar da data da assinatura do contrato.

## 27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**27.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**27.8.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

**27.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**27.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**27.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**27.12.** Todas as despesas deverão correr por conta exclusiva da contratada, inclusive quanto às responsabilizações trabalhistas, cíveis e penais ou de qualquer outra natureza, por ações ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

**27.13.** Os bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**27.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**27.15.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 13 de julho de 2009.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pregoeiro do INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009 – DTDIE/INEP**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Do OBJETO

AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MÓDULOS UPS DE 40 KW E 02 (DOIS) GABINETES PARA EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ININTERRUPTA NOBREAKS (UPS) existentes no INEP, por meio de **REGISTRO DE PREÇO**, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência.

De início a estimativa de aquisição inicial será de 05 (cinco) módulos UPS de 40KW e 01(um) gabinete para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta Nobreaks.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

- Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- Encarte B: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);
- Encarte C: TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD);
- Encarte D: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte E: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- Encarte F: ESTIMATIVA DE PREÇOS; e
- Encarte G: QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO (IN 02/2008)

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente a Solução de Alimentação Ininterrupta SAI implantada no INEP, projetada para a carga inicial de ocupação do prédio, abrange apenas o circuito principal da Sala Segura e a rede de computadores do prédio.

Considerando o crescimento da carga do próprio CPD, a instalação de um Sistema de Alimentação Ininterrupta para o circuito secundário do CPD e o crescimento da carga de rede de computadores, com a chegada de novos funcionários, será necessário reaver a disponibilidade de novos módulos UPS.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme dispõe do art. 4º e § 2º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da



Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

*“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

*“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).*

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

*“40. A Sefiti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).*

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

*19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avaliado conforme as interpretações a seguir.*

*20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:*

*‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’*

*21. Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):*

*‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.’*

*22. Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:*

*‘bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio’ (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)*

*‘(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como ‘bens comuns’. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática’ (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).*

23. No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que:

*‘O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*

*A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.’*

24. De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos.”

Diante do exposto, o Inep, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entendem estarem presentes nas aquisições a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

## 5. DA GARANTIA

5.1. A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **12 (doze) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

## 7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato.

7.2. A entrega será acompanhada por técnico(s) da Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, e por técnicos da licitante vencedora, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

7.3. Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.

## 8. DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO

Os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da instalação inicial do produto, para posterior verificação da conformidade

com as especificações técnicas, o qual será emitido o Termo de Aceite Provisório;

8.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião que será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

## **9. DOS VALORES ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor estimado para a aquisição é de R\$ 1.514.635,27 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

9.2. A estimativa de aquisição inicial do Inep será de R\$ 651.884,68 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

9.3. Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da Ação – 2003, PRTES 024924.

## **10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

10.1. 70% (setenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos No-Breaks (gabinetes e módulos) e banco de baterias, nas seguintes condições:

- a. Apresentação de Nota Fiscal pela LICITANTE VENCEDORA, emitida pelo valor total do empenho, devidamente atestada pela DTDIE/INEP.
- b. Apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE/INEP, referente à entrega dos equipamentos no-breaks e sua respectiva conferência.

10.2. 30% (trinta por cento) do valor total na instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- a. Apresentação do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE/INEP, referente à conclusão desta etapa.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP**

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

- 11.2. Permitir o acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 11.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela LICITANTE VENCEDORA fora das especificações deste Termo.
- 11.5. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 11.6. Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- 11.7. Emitir, por intermédio da Coordenadora Geral de Infra-estrutura e Serviços - CGIS – INEP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1. Comunicar a Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 12.3. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- 12.4. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 12.5. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 12.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
- 12.7. QUANTO A GARANTIA:
  - a. Durante o prazo de garantia, a LICITANTE VENCEDORA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.

- b. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos e substituídos a expensas da LICITANTE VENCEDORA, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP.
  - 1.1. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- c. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).
- d. Atendimento on-site em, no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- e. Resolução de problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- f. No máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do presente Termo de Referência, de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

- 13.1. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter fornecido e instalado equipamentos No-Breaks com tecnologia modular com potência total instalada de no mínimo 100 KW. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA)
- 13.2. A licitante deverá comprovar que é fabricante ou representante credenciada dos equipamentos No-Breaks ofertados nesta licitação, podendo fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência no período de garantia técnica dos equipamentos no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.

## **14. DA PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA**

- 14.1. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do UPS, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do UPS ofertado.
- 14.2. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte B indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

## **15. DA VISTORIA**

- 15.1. Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações dos equipamentos, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2022-3780, no horário de 14h00min as 17h00min e realizada em até 01(um) dia útil antes da data do pregão.
- 15.2. O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte F, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Se a empresa licitante vencedora injustificadamente não cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, ela poderá sofrer sanções administrativas aplicáveis ao Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 17.2. Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - CGIS – INEP, por não estar de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a licitante vencedora com o ônus do fato.
- 17.3. Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da licitante vencedora.

- 17.4. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da licitante vencedora.
- 17.5. Será aplicado em todos os seus termos o decreto nº 3931 de 19 de setembro de 2001.
- 17.6. O INEP, a seu exclusivo critério, poderá aceitar o atendimento a normas diversas das especificadas neste Termo de Referência, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade do que está sendo ofertado em relação ao que se exige aqui.

Brasília, 01 de julho de 2009.

(Original assinado por)  
Gicele Martins Teixeira  
Coordenador Geral de Infra-estrutura e Serviços

**De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.**

(Original assinado por)  
Gerson da Silva Barrey  
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA

4 QUANTO AO DESEMPENHO DOS UPS			
Item	Descrição	Pág.	Documentação
4.1	O UPS deverá ser com tecnologia dupla conversão true on-line – VFI, usando IGBT e Tecnologia PWM (conforme classificação 01 da norma EN-50091-3)		
5 QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA – UPS			
Item	Descrição	Pág.	Documentação
5.1	<u>Tensão de entrada</u> : 380/220VAC, trifásico com neutro nominal, (FFF+N+T);		
5.2	<u>Tolerância da tensão de entrada</u> : -20% / +15% a plena carga		
5.3	<u>Frequência de entrada</u> : 35,0 a 70,0 Hz;		
5.4	<u>THDI</u> : = 3 % a plena carga cada UPS;		
5.5	<u>Fator de potência</u> : 0,98 indutivos a plena carga.		
6 QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA – UPS			
Item	Descrição	Pág.	Documentação
6.1	<u>Potência de Saída em cada UPS</u> : 40 KW;		
6.2	<u>Tensão para a carga</u> : 380/220 VAC (FFF+N+T);		
6.3	<u>Tolerância da tensão de saída</u> : Estática: $\pm 1\%$ ; Dinâmica (degrau de carga 0-100-0): $\pm 4\%$ ;		
6.4	<u>Regulação de frequência</u> : 50/60 Hz $\pm 0,1\%$ ;		
6.5	<u>Taxa de desvio da Frequência</u> : máximo 2.0 Hertz / segundo;		
6.6	<u>Distorção harmônica total da tensão</u> : Máximo $\pm 2\%$ para 100% carga linear; Máximo $\pm 4\%$ para 100% carga não linear.		
6.7	Máx. fator de potência com Potência nominal de saída: 0,8 (indutivo);		
6.8	<u>Capacidade de Sobrecarga</u> : 125% carga: 10 min; 150% carga: 60 segundos; Acima de 150% o UPS transfere a carga para o by-pass eletrônico;		
6.9	<u>Tempo de Recuperação</u> : 1 ciclo no máximo;		
7 QUANTO ÀS BATERIAS			
Item	Descrição	Pág.	Documentação
7.1	As Baterias deverão ser do tipo VRLA - Válvulas reguladas, com recombinação de gases, chumbo ácidas utilizadas como armazenadores de energia para o especificado sistema UPS.		
7.2	Tempo de autonomia (com temperatura entre 20 e		



	25 °C): Mínimo de 10 minutos para cada módulo de UPS (sem a redundância) a plena carga. Deverá ser apresentado "obrigatoriamente" na proposta o memorial de cálculo de baterias, considerando tensão mínima de descarga por elemento em 1,70 volts juntamente com catálogos, curvas e tabelas das baterias.		
7.3	As baterias deverão ser montadas em gabinetes ou estantes.		

## 8 QUANTO ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Item	Descrição	Pág.	Documentação
8.1	<u>Temperatura ambiente:</u> Em operação: UPS: 0 a +40 °C; bateria: = 15°C. Armazenamento: UPS: -5 °C a +50 °C ; bateria: -20 a 25 °C (máximo 6 meses);		
8.2	<u>Umidade relativa:</u> Em operação: 5 a 95% sem condensação. Armazenamento: 5 a 95% sem condensação.		
8.3	<u>Altitude:</u> em operação: acima de 1000 metros a potência nominal poderá ser reduzida;		
8.4	<u>Ruído em dB:</u> O ruído gerado por cada UPS durante operação normal não excederá 70 dBA medidos a 1 metro da superfície do UPS a 50% de carga, medidos a 1 metro da superfície do UPS;		

## 9 QUANTO À COMUNICAÇÃO

Item	Descrição	Pág.	Documentação
9.1	Os contatos de relés devem estar disponíveis através de uma porta de comunicação DB-25F; O UPS deverá ser capaz de comunicar através de RS232, USB e RJ-45		
9.2	Estas portas de comunicação (RS232, UPB, RJ-45 e placa de relés) deverão ser capazes de comunicar simultaneamente e independentes uma das outras e sem alterar a operação do UPS. O uso de contatos de relés não deverá afetar a operação das portas de comunicação.		
9.3	O Equipamento deverá ter cartão SNMP para prover comunicação SNMP para uma rede network local. O suporte para Ethernet 10/100 Mbps deverá estar incluso.		
9.4	Caso o fabricante possua software próprio de gerenciamento dos equipamentos, o mesmo deverá estar incluso na solução.		

## 10 QUANTO A CHAVE ESTÁTICA DE CADA CONJUNTO

Item	Descrição	Pág.	Documentação
10.1	Tipo: descentralizada (uma para cada módulo de potência)		
10.2	Tempo de transferência c/ sincronismo Sem interrupção. Nulo		
10.3	Componentes Chaves através de tiristores		

**10.4**

Cada inversor deverá ter uma chave estática correspondente

## 11 QUANTO A CHAVE MANUAL DE BY-PASS E MANUTENÇÃO

Item	Descrição
11.1	Localizada em cada gabinete do conjunto de UPS
11.2	A manobra desta chave deverá levar a alimentação das cargas para o ramo de by-pass pela chave estática automaticamente, e instantaneamente alimentar estas cargas por esta chave

## 12 QUANTO AO GABINETE DE UPS

Item	Descrição
12.1	Cabos, materiais e codificação deverão estar conforme as exigências da norma EN 50091 e outros códigos aplicáveis e padrões.
12.2	<b>O sistema de UPS</b> Compreenderá: módulos de Potência, módulos de Baterias e sistemas de interconexão dos UPS's em gabinete com grau de proteção IP20.
12.3	<b>Ventiladores</b> O UPS deverá ter ventilação forçada por exaustores internos.
12.4	<b>Painel de Comando e Display</b> A porta frontal do gabinete deverá conter um painel de fácil acesso com comando e display com LCD para cada UPS instalado.

## 13 QUANTO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

### Módulo UPS

Item	Descrição
13.1	Para se obter plena redundância adequada, todos os UPS deverão ser completos, isto é, cada etapa de potência deverá conter circuito retificador, inversor, chave estática, comando e controles microprocessado individuais descentralizados dentro de uma mesma unidade plug-in. (retificador carregador + inversor + chave estática de transferência).

### Conversor de Entrada

Item	Descrição
13.2	<b>Geral</b> A entrada AC deverá ser convertida para DC, que através de módulos retificadores que eletronicamente forneçam uma tensão DC regulada para alimentar a entrada da unidade inversora. A unidade conversora de cada UPS deverá corrigir a distorção harmônica de corrente THDI para valores inferiores a 3% a plena carga e corrigir o fator de potência de entrada para 0,98 a plena carga.
13.3	<b>Limitação da corrente de entrada</b> O conversor de entrada deverá possuir proteção para sobrecorrente de entrada.
13.4	<b>Proteção de entrada</b> O UPS deverá ter proteção contra subtensão e sobretensão na entrada do retificador.

### Inversor

Item	Descrição
13.5	<b>Sobrecarga</b> Uma sinalização e alarme audíveis deverão indicar quando estiver em regime de operação em sobrecarga. Para maiores correntes ou maior duração do tempo em sobrecarga, o inversor deverá possuir uma proteção eletrônica para evitar danos a seus componentes. O inversor deve se proteger contra

qualquer magnitude de sobrecarga.

<b>13.6</b>	<p><b>Frequência de saída</b> O inversor deverá se manter sincronizado continuamente à rede de entrada do by-pass dentro da faixa de tolerância permitida para operação pela rede ajustada pelo usuário. Se a fonte de energia do by-pass não permanece dentro da gama selecionada, o inversor deverá continuar operando pelo oscilador interno.</p>
<b>13.7</b>	<p><b>Proteção de saída</b> O inversor deve ter proteção eletrônica para limitação da corrente de saída.</p>
<b>13.8</b>	<p><b>Proteção de Descarga</b> Para proteção da bateria a lógica de controle de UPS interrompe o processo de descarga da bateria quando o nível de tensão alcança o nível mínimo ajustado. Este ponto de ajuste é dependente da tensão mínima de baterias.</p>

#### Quanto ao Alarme

Item	Descrição
<b>13.9</b>	Um alarme sonoro deverá ser usado em conjunto com indicações por leds e no display de cristal líquido para mostrar uma mudança de status no UPS.
<b>13.10</b>	Os alarmes sonoros devem alertar para falha de entrada de rede, bateria em descarga (quando a carga estiver sendo alimentada pela bateria), e todas as outras condições de alarme. Para todas as condições de alarme, o usuário deverá olhar o display para determinar a causa do erro/alarme. Todos os tons de alarme devem ser contínuos até que a condição de alarme deixe de existir ou que o alarme seja manualmente silenciado. Uma vez silenciado, o alarme sonoro não deverá soar até que uma nova condição de alarme esteja presente, mas o led de indicação deverá permanecer alertando para a condição de alarme.
<b>13.11</b>	O sinótico de display deverá armazenar os últimos 20 (vinte) eventos de alarmes com determinação de causa, hora do alarme, hora da intervenção e normalização do sistema.
<b>13.12</b>	Adicionalmente ao duplo botão ON/OFF , a interface de usuário deverá incluir um botão para silenciar alarme sonoro. Se o botão de silenciar alarme sonoro for pressionado por um Segundo, todos os alarmes sonoros presentes serão desligados. Se um novo alarme ocorrer, ou uma condição de cancelamento de alarme desaparecer e reaparecer, o alarme sonoro deverá religar.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE B – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, **REFERENTE À ENTREGA DOS SEGUINTE Softwares:**

#### ESTIMATIVA DA ADESÃO INICIAL:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
GABINETES UPS			
MÓDULOS UPS			
BATERIAS DE 10 MIN			

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**Gestor do Contrato**  
Coordenador de Infra Estrutura – DTDIE/INEP  
Assinatura/Carimbo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE C – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa CONTRATADA <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à **INSTALAÇÃO (STARTUP) E TESTES** dos seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
GABINETES UPS	XX		
MÓDULOS UPS	XX		
BATERIAS DE 10 MIN	XX		

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

#### **NOME GESTOR DO CONTRATO**

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP  
Assinatura/Carimbo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE D – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
GABINETES UPS	02 UNIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓDULOS UPS	10 UNIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BATERIAS DE 10 MIN	08 BANCOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADICIONAL DE GARANTIA	24 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL (MENOR PREÇO GLOBAL)</b>			<b>R\$ 0,00</b>

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Responsável pela Empresa



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx/2009, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MÓDULOS UPS DE 40 KW E 02 (DOIS) GABINETES PARA EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ININTERRUPTA NOBREAKS (UPS) existentes no INEP, por meio de Registro de Preço, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência. Inicialmente o INEP solicitará as seguintes composições:

**1. 03 módulos de 40KW e 01 Banco de Baterias de 10 minutos.**

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Empresa: \_\_\_\_\_

Registro do Responsável técnico, CREA nº: \_\_\_\_\_

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE F – ESTIMATIVA DE CUSTOS

	Item	Quant.	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Média por item/ total
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
12 meses	Gabinete UPS	2	não consta	R\$ 102.713,26	R\$ 75.605,00	R\$ 151.210,00	R\$ 62.178,36	R\$ 124.356,72	R\$ 126.093,33
	Modulo UPS	10	não consta	R\$ 783.713,13	R\$ 101.200,94	R\$ 1.012.009,40	R\$ 95.178,70	R\$ 951.787,00	R\$ 915.836,51
	Baterias de 10 min	8	não consta	R\$ 579.441,09	R\$ 47.666,74	R\$ 381.333,92	R\$ 57.167,66	R\$ 457.341,28	R\$ 472.705,43
	<b>Total com garantia de 12 meses</b>	1	--	R\$ 1.465.867,48	R\$ 224.462,68	R\$ 1.544.553,32	R\$ 214.524,72	R\$ 1.533.485,00	<b>R\$ 1.514.635,27</b>
	Adicional de garantia 24 m	1	****	R\$ 527.712,09	R\$ 494.257,06	R\$ 494.257,06	R\$ 613.474,01	R\$ 613.474,01	R\$ 545.147,72
	<b>Total</b>	**	***	1.993.579,57	***	R\$ 2.038.810,38	***	R\$ 2.146.959,01	R\$ 2.059.782,98

Aquisição estimada inicial para o Inep

Custos médios para a estimativa de aquisição inicial											
	Item	Quant.	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Média	Custo Médio Total	
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total			
12 meses	Gabinete UPS	1	não consta	R\$ 51.356,63	R\$ 75.605,00	R\$ 75.605,00	R\$ 62.178,36	R\$ 62.178,36	R\$ 63.046,66	R\$ 651.884,68	
	Modulo UPS	7	não consta	R\$ 391.856,57	R\$ 101.200,94	R\$ 708.406,58	R\$ 95.178,70	R\$ 666.250,90	R\$ 588.838,02		
	Baterias de 10 min	0	não consta	R\$ -	R\$ 47.666,74	R\$ -	R\$ 57.167,66	R\$ -	R\$ -		
	<b>Total da aquisição inicial</b>		**	R\$ 443.213,20	**	R\$ 784.011,58	**	R\$ 728.429,26	R\$ 651.884,68		

**ENCARTE G - Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço/Aquisição**

<b>Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>	
<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)
C	Demais componentes.
D	Tributos
E	Valor mensal do serviço
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*
G	Valor por unidade de medida
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).

(\*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009 – DTDIE/INEP**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009**  
**PROCESSO Nº 23036.000899/2009-03**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado representada por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_/2009, publicado no DOU do dia ....., e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº **23036.000899/2009-03**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxxxx, residente e domiciliado naxxxxxxxxxxxxxxxxxx;**

**2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

**3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

## **1 – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de 10 (dez) módulos UPS de 40 kw e 02 (dois) gabinetes para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta nobreaks (UPS) existentes no INEP, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Classificação por Empresa</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>				1ª		
				2ª		
				3ª		

## **2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

#### **5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

## **6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)**

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2009 e nesta Ata;

b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



c) comunicar a Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

e) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;

f) efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;

g) cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

h) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

## **8 - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

a. 70% (setenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos No-Breaks (gabinetes e módulos) e banco de baterias, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, emitida pelo valor total do empenho, devidamente atestada pela DTDIE/INEP.

- Apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE/INEP, referente à entrega dos equipamentos no-breaks e sua respectiva conferência.

b. 30% (trinta por cento) do valor total na instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- Apresentação do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE/INEP, referente à conclusão desta etapa

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **9 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2009, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## 12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2009, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 13 – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF,      de                      de 2009.

\_\_\_\_\_  
Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Razão social do fornecedor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009 – DTDIE/INEP**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

### ANEXO III

### MINUTA

PROCESSO N.º 23036.000899/2009-03  
CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A  
EMPRESA ....., PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.000899/2009-03**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2009 – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de 10 (dez) módulos UPS de 40 kw e 02 (dois) gabinetes para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta nobreaks (UPS) existentes no INEP, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº XX/2009

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital do Pregão nº. 19/2009 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.000899/2009-03**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de ..... de 2009.

**Parágrafo Primeiro** – O Edital e o Termo de Referência compõem este instrumento contratual independentemente da transcrição destes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO**

As especificações dos produtos são aqueles constantes do Encarte A do Termo de Referência e o quantitativo está expresso no Encarte D deste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia dos produtos prestados será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.

**Parágrafo Primeiro** – Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos e substituídos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP.

**Parágrafo Segundo**– O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá prestar atendimento on-site em, no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.

**Parágrafo Quarto**– A CONTRATADA deverá resolver os problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.

**Parágrafo Quinto**– Terá a CONTRATADA um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas

especificações estabelecidas no Encarte A, do Termo de Referência, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A contratada deverá indicar um representante legal para representá-la durante a prestação do produto/serviço.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Segundo** - O Inep poderá a qualquer tempo exigir de imediato, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que cause algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o Inep obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência;
- e) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;
- f) fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo Referência.
- g) emitir, por intermédio da Coordenadora Geral de Infra-estrutura e Serviços - CGIS – INEP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções
- h) efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência;
- i) proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

- j) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- k) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- l) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento; e
- m) efetuar o pagamento à licitante de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações especificadas do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- b) Comunicar a Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;
- e) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;
- f) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- g) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o INEP;
- j) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- k) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;



## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à **CONTRATADA** o valor estimativo de R\$..... (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento do objeto deste Contrato, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE..... de .. de ..... de 2009, no valor de R\$ ..... (.....) em favor da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

a) 70% (setenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos No-Breaks (gabinetes e módulos) e banco de baterias, nas seguintes condições:

I Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, emitida pelo valor total do empenho, devidamente atestada pela DTDIE/INEP;

II Apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE/INEP, referente à entrega dos equipamentos no-breaks e sua respectiva conferência.

b) 30% (trinta por cento) do valor total na instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

III Apresentação do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE/INEP, referente à conclusão desta etapa.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**Parágrafo Segundo**– No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à CONTRATADA para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro**– O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada **na Nota Fiscal/Fatura**.

**Parágrafo Quarto**– Respeitadas as condições previstas no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso..

**Parágrafo Quinto** – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sexto**– A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Sétimo**– O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Oitavo**– Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**Parágrafo Nono**– Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Dez**–. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Onze** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

## CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – multa**, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quarto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo Nono** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Dez** - Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Onze** - No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Doze**- Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os interesses do Inep e da **CONTRATADA**, de acordo com o artigo 57 inciso IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem

que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

**d)** no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O **INEP** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

**REYNALDO FERNANDES**  
**Presidente do INEP**  
**CONTRATADA**

.....(nome do representante legal...  
pela EMPRESA

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço: